

M. M. da S. Senhor



Do Officio de M. G. do me. expedio na data de 26 de
Junho, manda o Principe Reg. do Rio de Janeiro
informe com o meu parecer sobre o reg. indico do Boi,
que ha offensa do animal, em q. se pede ad. q.
seu qualis ao conhecimento de quem, ou do Boi
M. G. do me. expedio de M. G. do me. expedio de M. G.
do, q. se acha depositado no Recolimento do Boi,
do meu Com. tratando com elle causa de devocio.
Dito m. expedio de M. G. do me. expedio de M. G.
mal no Conselho, onde se trata com o sup. que
era ali Membro de Presidencia, ou q. q. o Presi-
do ap. o Conselho, tendo com o mesmo d. do
Boi q. devocio em caso, q. se queria que fosse em
Tupiza, e o conseguiu, tudo de comum accordo
com o sup. q. trata mais em obvio e sua forma
ta. Tendo depois dele, q. se fim fez-se
depositar no Recolimento do Boi q. se propo-
e no mesmo causa de devocio, que ainda meo
meo ultimada. Na fundencia desta causa,
sendo Membro de Presidencia o Com. do Boi,
procurou o sup. mudala p. Tupiza, e em ambos
de q. mandada informes do reg. te. em q.
fundam. em o mesmo q. agora ha, de ser a Ma-
dica de subis fora, e proccia-se ali mesmo,
cobrando-o de frequentes ap. e q. comen-
ta

Am una mediana pormadura circo. Não achio que
isso fosse certo, e com o meu parecer se reunio
a sua presença e com parecer q' era lito seu
del' tempo. Sup. pormura avizalada q' mais
longe, donde não podem tirar de sua sacra.

Primo digo agora q' que se a demenda
não se finalizada, e se elle era ali em deposito
judicial, não se deve inovar nada, sendo agora en-
ja q' m. ^{to} fazon uida q' de Resolimento em m.
Resolimento, equidistantes. podem ser ardit?
ou fazon de bopun. Eij' elle de aquida, pratica-
dos no bopun Resolimento. Mas o de São
João de de clausura faze, e a prova seja a foga q'
ella mesma dali fer, e q' não fize outras m.^{tas}

O de Misericordia não deve ser exporçado
com outros sua clave sendo de Resolimento
neste com clausura, q' ali está a Presencia ca-
^{to} ^{to} onde em uida bopun. Não de fa-
milia; e meu parecer q' sendo lito he, q' se
continua com os no bopun, mais se mane-
de sumenda ao Pro. Decretano de cuja impo-
são elle he, q' vigia pelo abuso de sua clave
deu, q' se ponha em outros disciplina, e q' my-
ma



monha particularm. fra vigia sobre a Banca
do m. do Dept., pois q' esta ali em Deposito, e
em Deposito deo. deve sempre ser guardado.

Mão sou de parecer de incidencia p'
deus a causa do Director, porque elle não pes
to dos seus Comissarios, e q' deve falling, e
das informacões, e q' a União seja q' a União
do as informacões de Mudiado, e de Mudiado os
oncio, em promissão os deho de outros de
Lpura. Isto he tudo quanto encendo.

D. G. N. E. Rio de Janeiro
1809.

Mrs
A. e C. Sr. Costa de Aguiar.

P. B. de Aguiar

Veja-se o Aviso de 12 de Junho de
1894 exped. ao Pápio desta Corte